

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022**  
(Processo/CMCN/RN nº 2757/2022)

**CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN E, DO OUTRO, L BEZERRA DE MEDEIROS ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ENTIDADE INSCRITA NO CNPJ 08.470.502/0001-98, SITUADA À RUA VIVALDO PEREIRA DE ARAUJO, 173, CENTRO, CURRAIS NOVOS/RN, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA, CPF SOB O Nº 655.107.984-91 E RG SOB O Nº 973895 SSP/RN, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E L BEZERRA DE MEDEIROS ME, INSCRITA NO CNPJ 01.910.154/0001-83, SITUADA À R. LAURENTINO BEZERRA, Nº 219, CENTRO, CURRAIS NOVOS/RN, TELEFONE (84) 3431-1316, NESTE ATO REPRESENTADO POR LUCIANO BEZERRA DE MEDEIROS, BRASILEIRO, CPF 664.144.824-04, RG 1.077.395 ITP/RN, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 04/2022-CMCN, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DA LEI 10.520/2002, E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS NESTE TERMO.

**Cláusula 1ª DO OBJETO E DOS PREÇOS**

§ 1º. Constitui objeto do presente CONTRATO, a contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, durante o exercício de 2022, de acordo com a tabela a seguir, a contar da data de sua assinatura;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Ácido muriático 1l	unid	5	Limpa Fácil	4,89	24,45
2	Açúcar triturado 1kg - prazo mínimo de validade 06 meses	unid	185	Nectar	4,70	869,50
3	Água sanitária tradicional 1l	unid	90	Clorito	1,99	179,10
4	Álcool etílico hidratado 70 INPM 1l - prazo mínimo de validade 12 meses	unid	100	Delta	10,50	105,00
5	Aromatizador de ambiente 360ml	unid	31	Bom Ar	13,50	418,50
6	Bolacha Amanteigada Quadrada 250g - prazo mínimo de validade 02 meses	pct	300	Jucurutu	4,50	1.350,00
7	Biscoito Doce Tipo Rosquinha Sabor Chocolate 350g - prazo mínimo de validade 02 meses	pct	130	Mabel	7,50	975,00
8	Biscoito Doce Tipo Rosquinha Sabor Leite 350g - prazo mínimo de validade 02 meses	pct	130	Mabel	7,50	975,00
9	Biscoito Doce Tipo Rosquinha Sabor Coco 350g - prazo mínimo de validade 02 meses	pct	130	Mabel	7,50	975,00
10	Café torrado e moído 250g - prazo mínimo de validade 06 meses	pct	300	Marata	8,95	2.685,00
11	Caixa de chá camomila com 10 sachês - 10g - prazo mínimo de validade 06 meses	unid	75	Marata	3,20	240,00
12	Caixa de chá cidreira com 10	unid	75	Marata	3,20	240,00

	sachês - 10g - prazo mínimo de validade 06 meses					
13	Caixa de chá erva doce com 10 sachês - 10g - prazo mínimo de validade 06 meses	unid	75	Marata	4,20	315,00
14	Caixa de chá hortelã com 10 sachês - 10g - prazo mínimo de validade 06 meses	unid	75	Marata	3,30	247,50
15	Coador para café, pano 100% algodão, medindo aproximadamente 16cm	unid	6	Flaneberg	2,48	14,88
16	Desinfetante concentrado óleo de lavanda 120ml	unid	60	Coala	13,50	810,00
17	Desinfetante - 2l	unid	50	Combate	7,50	375,00
18	Detergente lava louça 2l - neutro	unid	20	Combate	7,50	150,00
19	Esponja de aço com 8 unid - 60g	unid	15	Assolam	2,00	30,00
20	Esponja multiuso c/ 4 unid 110x74x23mm	unid	10	Esfrebom	6,80	68,00
21	Flanela de algodão - 40x60cm	unid	10	Flaneberg		
22	Guardanapo macio, folha simples, medições 22 cm x 23 cm, c/ 50 unid	pct	40	Santepel	2,99	119,60
23	Inseticida aerossol 450ml	unid	8	SBP	15,50	124,00
24	Lava roupas sachê 500g	unid	40	Ala	4,30	172,00
25	Limpa cerâmicas, azulejos e rejuntas	unid	14	Azulim	10,75	150,50
26	Limpador multiuso 500ml	unid	30	UAU	5,40	162,00
27	Limpador porcelanato e cerâmica limpa pisos de 750ml	unid	80	UAU	15,70	1.256,00
28	Lustra móveis lavanda 200ml	unid	30	Ypê	6,99	209,70
29	Luva para limpeza látex/borracha - tamanho G	unid	30	Sanro	9,50	285,00
30	Luva para limpeza látex/borracha - tamanho M	unid	20	Sanro	9,50	190,00
31	Luva para limpeza látex/borracha - tamanho P	unid	10	Sanro	9,50	95,00
32	Maço de fósforos, pct com 10 caixas	unid	5	Queluz	3,68	18,40
33	Margarina com sal, 500g	unid	20	Primor	6,79	135,80
34	Pá de limpeza articulável com cabo removível	unid	2	Betanin	39,50	79,00
35	Palito roliço de madeira, com pontas resistentes, cx c/100 unid	unid	8	Gaboardi	0,88	7,04
36	Pano de chão, embalagem c/3 unid	unid	5	Brilex	10,98	54,90
37	Pano de prato sem viés, 42x68	unid	15	TCM	3,30	49,50
38	Pão de forma, pct c/ 400g - Obs. no máximo 01 dia de fabricação	pct	150	Renascer	6,50	975,00

39	Papel higiênico folha dupla, neutro, embalagem com 12 unidades	unid	50	Velud	17,90	895,00
40	Pedra sanitária com rede plástica e gancho	unid	70	Harpic	3,39	237,30
41	Polpa de frutas sabor acerola 100% natural, embalagem 4x1 congelada, peso líquido 400g, validade mínima de 3 meses	unid	120	NZ	4,79	574,80
42	Polpa de frutas sabor goiaba 100% natural, embalagem 4x1 congelada, peso líquido 400g, validade mínima de 3 meses	unid	90	NZ	3,99	359,10
43	Polpa de frutas sabor graviola 100% natural, embalagem 4x1 congelada, peso líquido 400g, validade mínima de 3 meses	unid	150	NZ	6,79	1.018,50
44	Polpa de frutas sabor manga 100% natural, embalagem 4x1 congelada, peso líquido 400g, validade mínima de 3 meses	unid	30	NZ	4,39	131,70
45	Polpa de frutas sabor uva 100% natural, embalagem 4x1 congelada, peso líquido 400g, validade mínima de 3 meses	unid	150	NZ	6,75	1.012,50
46	Prendedor de madeira para roupa pct c/12	pct	5	Cristal	1,99	9,95
47	Queijo manteiga - fatia	kg	18	Sertão	42,99	773,82
48	Sabão em barra glicerinado neutro pct c/ 5 unidades de 200g	unid	10	Minuano	15,98	159,80
49	Saco lixo 100l, pacote com 5 unidades	unid	80	D. Limpeza	4,29	343,20
50	Saco lixo 15l, pacote com 60 unidades	unid	85	D. Limpeza	19,00	1.615,00
51	Saco lixo 50l, pacote com 10 unidades	unid	60	D. Limpeza	4,29	257,40
52	Sapólio em pó 300g	unid	10	Bombril	7,50	75,00
53	Vassoura com cabo	unid	3	Mundial	8,99	26,97

- § 2º. Para execução do presente contrato, a CONTRATADA deverá observar as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, além das normas legais que regem este contrato;
- § 3º. O Termo de Referência é parte integrante deste contrato;
- § 4º. O quantitativo é estimado e somente será pago o efetivamente solicitado e entregue;
- § 5º. O valor global do contrato é de R\$ 23.595,31, se adquirida a totalidade dos bens estimados.
- § 6º. O valor referido na cláusula anterior abrange todas as despesas necessárias para a execução do contrato, em especial, mas não somente, as relativas à administração, mão-de-obra, encargos providenciários e trabalhistas, equipamentos auxiliares, seguros e todos os tributos incidentes.

## **Cláusula 2ª DO PAGAMENTO**

- § 7º. O pagamento pelo provimento dos itens especificadamente solicitados na Ordem de Compra/Fornecimento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante Termo de Recebimento elaborado por Comissão responsável para tal e Autorização de Pagamento emitida pela Tesouraria da Câmara Municipal, em até 05 (cinco) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, como também comprovação de quitação ou regularidade fiscal e trabalhista;
- § 8º. Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF;
- § 9º. O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO na conta corrente especificada na sua respectiva proposta de preços;
- § 10º. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se for constatado qualquer quebra de cláusula contratual.

## **Cláusula 3ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Currais Novos/RN de acordo com a Lei Municipal N° 3.717, de 12 de janeiro de 2022 – ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN aprovado para o Exercício de 2022, conforme abaixo especificado:

**ATIVIDADE/AÇÃO:** 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30 – Material de Consumo

**FONTE:** 10010000 – Recursos Ordinários

## **Cláusula 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo único.** São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;
- III. Notificar, por escrito, o CONTRATADO a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando o prazo para sua correção;
- IV. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

## **Cláusula 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Parágrafo único.** Na execução do objeto deste contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- II. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da prestação dos serviços licitados;
- III. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- V. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.



#### **Cláusula 6ª DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- § 1º. Fazer a devida entrega dos itens solicitados na sede da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, em até 24 horas após a data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou equivalente, emitida por esta Casa Legislativa;
- § 2º. Fornecer os itens contendo razoável prazo de validade, mesmo quando não especificado na descrição do mesmo;
- § 3º. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

#### **Cláusula 7ª DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- § 1º. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018;
- § 2º. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de CONTROLADOR, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de OPERADOR, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018;
- § 3º. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- § 4º. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais;
- § 5º. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes;
- § 6º. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato;
- § 7º. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores;
- § 8º. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

#### **Cláusula 8ª DA VINCULAÇÃO**

**Parágrafo único.** Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta do CONTRATADO e demais peças que constituem o Processo CMCN/RN Nº 2757/2022.

#### **Cláusula 9ª DAS PENALIDADES**

- § 1º. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado o CONTRATADO, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:
- I. Advertência, por escrito;
  - II. Multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela CONTRATANTE;
  - III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- § 2º. A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;
- § 3º. O valor da multa referida no inciso II, § 1º desta Cláusula, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Currais Novos/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;
- § 4º. A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, § 1º desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

#### **Cláusula 10ª DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO.**

**Parágrafo único.** A vigência do contrato desta licitação será a partir da sua assinatura, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2022.

#### **Cláusula 11ª DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- § 1º. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:
- I. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
  - II. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - III. Pela paralisação das obrigações assumidas sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - IV. Pelo desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
  - V. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.
- § 2º. Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

#### **Cláusula 12ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

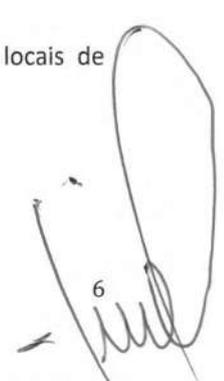
**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula 13ª DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **Cláusula 14ª DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo único.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.



6

**Cláusula 15ª DO FORO**

**Parágrafo único.** Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Currais Novos/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

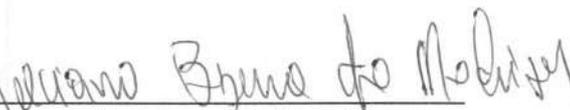
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Currais Novos/RN, 04 de outubro de 2022.



Edmilson Francisco de Sousa

**Câmara Municipal de Currais Novos/RN - Contratante**



Luciano Bezerra de Medeiros

**L BEZERRA DE MEDEIROS ME - Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

Nome/Assinatura:

CPF: 322.146.638-83

*Randine de Santana Amorim*

Nome/Assinatura:

CPF: 241-636-864-87

*João B. Bezerra*